

## LEI Nº 6.162, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 5.479, DE 17 DE ABRIL DE 2013,  
QUE DISPÕE SOBRE OS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE BETIM.

O Povo do Município de Betim, por intermédio dos seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 4º, da Lei nº 5.479, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os papéis oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como da Administração Direta e Indireta, que forem confeccionados a partir da data da publicação desta Lei, deverão conter o Brasão de Armas de Betim.

§ 1º Os bens patrimoniais do Município deverão conter o Brasão de Armas de Betim.

§ 2º O Poder Executivo poderá usar marca própria, que será sua identidade, como propaganda de governo.”

Art. 2º) O § 1º, do art. 8º, da nº Lei 5.479, de 17 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º O Hino instituído neste artigo será executado, facultativamente, por ocasião de solenidade inaugural de eventos oficiais promovidos pelo Município.”

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de janeiro de 2017.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 08/17, de autoria do Poder Executivo Municipal)

GABINETE DO PREFEITO